Esta Listagem não serve como Comprovativo

	KOSTO
01	Período de tributação
1 De	2019/07/01 a 2019/12/31
Período	2 2019
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável
Código d	lo Serviço de Finanças
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo
	Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	2 585755817
3	Tipo de sujeito passivo
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
3	Não residente com estabelecimento estável
4	Não residente sem estabelecimento estável
3-A Se assi	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro nalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06
	de novembro
3	Micro empresa
4 🗸	Pequena empresa
1	Média empresa
2	Não PME
3-B	Organismos de investimento coletivo
1	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?
Sim	1
4	Regimes de tributação dos rendimentos
1 🗸	Geral
3	Isenção definitiva
4	Isenção temporária
5	Redução de taxa
6	Simplificado
7	Transparência fiscal
8	Grupos de sociedades
NIF da s	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de	e abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos p 54.º-A, n.º 11)	patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estab do território português,	elecimento estável situado fora
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em terr de destino	itório português, indique o local
Países da UE/EEE	
2 Dutros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1	
2 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3 🗆
Anexo D (benefícios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	7
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	

NIF do contabilista certificado	2	257641300	
07 (Período 2009 e Apuramento do lucro tributável unteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€	
/ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€	
/ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€	
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204	€	0,0
A ACRESCER	· ·		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€	
rémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€	
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€	
Oonativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€	
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)	212	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€	
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€	
Menos-valias contabilísticas	215	€	
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€	
10% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€	
mportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º	222 42 ° n °1	€	
alínea f)]	223	€	
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€	
mputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€	
uros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art. n.º 3, alínea a)]	.° 58 .° -A , 257	€	
mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.	° 42.°, n° 258	€	
l, alínea b)] Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€	
sjustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
	'		
mpostos diferidos Anis valias fiscais com intenção de reinvectimente (art 9 43 9)	271	€	
Aais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Alais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
créscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
/ais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	t.° 32.°, n.° 276	€	
	225	€	

SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
A DEDUZIR			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Benefícios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
	·	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272		
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €		0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €		
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€ -:	16.187,65
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	702	€	
respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
		€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704		
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €	-	16.187,65
A ACRESCER			
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	4.555,79
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	20,00
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	753,50
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	3.873,26
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	100,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	1.575,33

passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	_	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€ 2.750,0
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte	737	€
final) Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de		
instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€ 1.267,2
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€ 82,4
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€ 390,6
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	€
(art.º 48.º, n.º 1) Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º	742	€
109-B/2001, de 27/12] Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º	744	€
B, al. a)]	·	
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de	788	
partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€
Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE pu do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€
Conativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)		

	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753 €		-819,4
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	4.305,0
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	2.182,4
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do	772	€	
resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]			
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da	795	€	
partes sociais (art.°s 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em	773	€	
território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€	
Benefícios Fiscais	774	€	
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	€	
Outras deduções	775	€	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Le n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€	
SOMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)	776 €		6.487,4
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €		7.306,9
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €		

08.1	Regimes de reduçã	o de taxa				Assinalar com X	Taxas de tributação		
	Estabelecimentos de	ensino particular (ex-art.º 56.º o	do EBF)			242	20%		
	Benefícios relativos a	a interioridade (art.º 41.º-B e ex-	-art.º 43.º do EBF)			245	12,5% / 21%		
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da	Lei nº 85/98, de 16/12)			248	20%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)								
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)								
08.2	Regime geral					Assinalar com X	Taxas de tributaçã		
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)								
	Região Autónoma M	adeira (Dec. Leg. Regional n.º 2	2/2001/M, 20/2)			249	16% / 21%		
	Rendimentos prediai	s de entidades não residentes s	sem estabelecimento estáv	el (art.º 87.º, n.º 4)		262	25%		
	Mais-valias imobiliári 87.º, n.º 4)	as/Incrementos patrimoniais ob	tidos por entidades não res	sidentes sem estabelecimento e	estável (art.º	263	25%		
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por entidades não re	sidentes sem estabelecime	ento estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%		
		entes da alienação de unidades ntes sem estabelecimento está			auferidos por	267	10%		
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resid	entes sem estabelecimento	o estável		264			
09			Apuramento da matéria	a coletável					
(tra	insporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de tax	a Com isenção	Regi	me simplific			
1. PR	EJUÍZO FISCAL	301 € 7.306,91	312 €	323 €			•		
2. LU(CRO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €	324 €	400 €				
Regin	ne especial dos grup	os de sociedades							
Soma	a algébrica dos resulta	dos fiscais			380 €				
	s distribuídos (ex-art.º				381 €				
		quidos (opção prevista no art.º 6	•		395 €				
		.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.			500 €				
		ados ao abrigo do anterior RTLC	C, a incluir no lucro tributáv	el do período	376 €				
	Itado fiscal do grupo	deduzidos, verificados em perío	dos antorioros ao início da	aplicação do rogimo:	382 €				
390	Frejuizos irialviduais (deduzidos, vernicados em perio	Prejuízos NIF	aplicação do regime.					
398	Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduzidas em ca		de sociedades (art.º 71.º. n.ºs 4	4 e 5)				
1		•	Prejuízos NIF		•				
Prejuí	zos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €				
	zos fiscais zados/transmitidos	383 €	386 €	389 €	392 €				
(art.º	75.°, n.°s 1 e 3) zos fiscais		000 1						
autori	zados/transmitidos 5.º, n.º 1, al. c) e 5, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €				
	-,1		388 €	391 €	394 €				
art.º 7 Prejuí	zos fiscais não	385 €	000 0						
art.º 7 Prejuí deduti	zos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8) DUÇÕES	385 €	000 0						
art.º 7 Prejuí deduti 3. DE	veis (art.º 52.º, n.º 8)	385 € 309 €	320 €	331 €	407 €				
art.º 7 Prejuí deduti 3. DEI Prejuí	íveis (art.º 52.º, n.º 8) DUÇÕES zos fiscais deduzidos		320 €	331 €	407 €				
art.º 7 Prejuí deduti 3. DEI Prejuí	íveis (art.º 52.º, n.º 8) DUÇÕES zos fiscais deduzidos scriminação dos preju	309 €	320 €	331 €	407 €				

320.1 - Período	ção de taxa	
	320.2 - Montante	
Com	isenção	
331.1 - Período	331.2 - Montante	
Benefícios fiscais 310 € 321 €	332 € 40	98 €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3) 322 €	333 € 40	0,00
ZFM - Matéria coletável		
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)		
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução		
das importâncias investidas até 50% da 399 €		
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)		
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:		
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]		
Valor utilizado	no período NIF	
Valor utilizado no 397-B período (art.º 75.º,		
n.ºs 1 e 3)	no noufodo NIIT	
vaior utilizade	no período NIF	
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G		€
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou 300	campo 42 do anexo E, exceto o campo 346 €	0,00
10 Cálcul	o do Imposto	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétav	l das 347-A €	
PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17% Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do		
x 21%	047-D C	
Imposto a outras taxas 348	% 349 €	
Imposto a outras taxas 348 Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €	
	350 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 € 370 € 351	€ 0,00
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A)	350 € 370 € 351	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373)	350 € 370 € 351	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções:	350 € 370 € 351 373 € 378	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	350 € 370 € 351 373 € 378	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	350 € 370 € 351 373 € 378 353 € 375 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais	350 € 370 € 351 373 € 378 378 € 355 € 355 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	350 € 370 € 351 373 € 378 355 € 355 € 470 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI) Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	350 € 370 € 351 373 € 378 353 € 375 € 470 € 356 €	€ 0,00
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI) Pagamento especial por conta (art.º 93.º) TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378	350 € 370 € 351 373 € 378 353 € 375 € 470 € 356 € 357	€ 0,00
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI) Pagamento especial por conta (art.º 93.º) TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378 TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0	350 € 370 € 351 373 € 378 353 € 375 € 355 € 470 € 356 €	€ 0,00 € 0,00
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI) Pagamento especial por conta (art.º 93.º) TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378	350 € 370 € 351 373 € 378 353 € 375 € 470 € 356 € 357	€ 0,00 € 0,00

Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)		€		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361	€ 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362	€ 2.252,65
IRC de períodos anteriores	363	€		
Reposição de benefícios fiscais	372	€		
Derrama municipal	364	€		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI >	379	€		
378				
Tributações autónomas	365	€ 753,	,50	
Juros compensatórios	366	€	_	
Juros de mora	369	€		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367	
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368	€ 1.499,15
10-A Juros compensatórios Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-	.Ā €		
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-1			
Transforância do rosidância/coseação da atividade de estabolecimento o	- '		os natrimo	oniais (art °s 83 ° 84 ° e
10-B 54.° -A, n.° 11)	Joure	aictagao ac cicinem	os patrille	7 mais (art. 3 00. , 04. C
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)				
1 imediato [al. a)]				
2 diferido [al. b)]				
3 fracionado [al. c)]				
IRC + Derrama estadual		Derrama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-	.⊣ €	377-	B €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377	€
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0			430	€
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431	€
11 Outras informaç	ões			
Total de rendimentos do período	000		440	€ 481.167,98
<u>'</u>			410	,
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor	or cons	stante do contrato nos	411	€ 42.723,83
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416	€
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º	- 1		418	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, d	idades	s (NCRF-PE) ou das	opta	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	11 do a	art.º 8.º) da qual é		Sim? 429
11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le	i n.º 61	1/2014, de 26 de agos	to	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	financ	ceiras a que respeita a	Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos			46	60 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados			46	61 €
Outros AID			46	62 €
Informação adicion	al:			
Capital próprio			46	53 €
Crédito Tributário				
Credito Tributario			46	64 €

	465
11-B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E	MADEIRA)
Volume global de negócios não isento	1 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
502047097 € 225,00	
€ 2,65	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 € 61,50
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do	415 €
trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º,	417 €
n.º 11)	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 € 866,43
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes	422 €
[art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 € 50,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º,	442 €
n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes	444 €
[art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem	
prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. b)]	447 €

Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiros	s e de mercadorias - Se (CA >= € 35.000	0,00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. c)]	448 €	
Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A < € 25.000,00	[art.º 88.º, n.º 3, al.	a) e n.º 17]	449 €	
Encargos co al. b) e n.º 17		de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A >= € 25.000,0	00 e < € 35.000,00 [a	art.º 88.º, n.º 3,	450 €	
Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A >= € 35.000,0	0 [art.º 88.º, n.º 3, a	l. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos col 18]	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	/ - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º,	n.º 3, al. a) e n.º	452 €	
Encargos co 88.º, n.º 3, al		de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	/ - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.0	000,00 [art.º	453 €	
Encargos con n.º 18]	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	/ - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e	454 €	
14		Créd	lito de imposto por dup	la tributação j	urídica internacion	al (CIDTJI)		
				Apuramento	no período			
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	3 - Saldo não	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º	a randimentos obtidos no		6 - Crédito de	7 - Dedução efetuada no	8 - Saldo que transita
	renumentos	deduzido	91.°, n.°1, al. a)]	estrangeiro	[art.º 91.º, n.º 1, al.	imposto do período	período	
		deduzido ão deduzido			[art.º 91.º, n.º 1, al.	período	período Saldo que t	transita
TOTAL do	Saldo n		91.º, n.º1, al. a)]		[art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	período		transita
TOTAL do	Saldo n		91.º, n.º1, al. a)] Crédito de impost		[art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Dedução efetuad	período	Saldo que t	transita